



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0508 de 05 de Março de 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 467, DE 24 DE JULHO DE 2008.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal de Queluzito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 467, de 24 de julho de 2008, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Queluzito no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único - O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


PASCHOAL FAUSTO VALLE
- Prefeito Municipal -


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -